

2021 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência no SUS – CANOAS e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau/CE: RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;

Art.2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário do Oficial Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº28/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: APROVAR A PRORROGAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR PARA UNIDADES HOSPITALARES QUE NÃO FAZEM PARTE DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006/2019 - CE, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Resolução Nº 179/2017 – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; CONSIDERANDO a Resolução Nº 62/2017/Cesau, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política; CONSIDERANDO a Resolução nº. 58/2019 – CESAU, que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar (ANEXO I), que deverá ser implantado durante o ano de 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau e aprova a prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar vigente para os Hospitais Polos e Macrorregionais (ANEXO II), Estratégicos (ANEXO III) e de Pequeno Porte (ANEXO IV), até implementação do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, por Região de Saúde, no decorrer do ano de 2020; CONSIDERANDO a Resolução nº. 64/2020 – CESAU, Art. 1º Aprovar a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de junho de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte- HPP; CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde Cesau/CE, modalidade virtual, realizada em 02 de Julho de 2021 que apreciou a Recomendação nº 20.2021, da 7ª Reunião Conjunta da CANOAS e CTOF, realizada em 30 de junho de 2021. RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar para Unidades Hospitalares que não fazem parte do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, até 30 de setembro de 2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº29/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: APROVAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES – PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DOS MUNICÍPIOS ABAIXO, PARA DAR CONTINUIDADE E A INCLUSÃO DE NOVOS LEITOS (UTI) PARA HOSPITAIS IDENTIFICADOS NAS 05 (CINCO) REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ PARA VIABILIZAR FUNCIONAMENTO DE (UTI ADULTO E PEDIÁTRICO COVID-19, ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COM SRAG/COVID-19), ATÉ 30/09/2021

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.300, 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro e 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.521, de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições às obras públicas emergenciais em andamento no Estado; CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2021 – CIB/CE que aprova por ad referendo atualização de rede assistencial composta pelas unidades hospitalares que dispõem de Leitos Clínicos e de unidade de Terapia Intensiva, integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará, para atendimento exclusivo aos pacientes com COVID-19; CONSIDERANDO as Resoluções nºs 02/2020, 56/2020, 65/2020 e 14/2021 do CESAU, que aprovou a continuidade das transferências regulares e automática de recursos de contrapartida Estadual para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios, para leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrica nos hospitais infracitados; CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas e a respeito da habilitação dos leitos pelo Ministério da Saúde com esta finalidade, o valor da habilitação



não contempla os custos operacionais de proteção, uma vez que esses demandam a aquisição de equipamentos de proteção individual e abrigam pacientes em utilização de ventilação mecânica e, muitos deles, também hemodiálises. As equipes de profissionais de saúde precisam receber valores diferenciados de insalubridade. Todas essas peculiaridades aumentam o custo e inviabilizam a oferta de leitos nos hospitais da rede complementar ou suplementar para utilização pelos usuários do SUS sem a devida complementaridade do valor pago pelos leitos; CONSIDERANDO o aumento na incidência de casos confirmados de COVID-19 que gera uma crescente demanda de pacientes críticos que necessitaram de leitos de UTI; CONSIDERANDO a Solicitação da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE, através do Processo de No.04778470/2021, Memo Nº 257/2021, que trata da inclusão do Hospital Regional de Itapipoca com 10 leitos de UTI adulto COVID – 19, pagamento retroativo a partir 1º de julho de 2021; CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde Cesau/CE, modalidade virtual, realizada em 02 de Julho de 2021 que apreciou a Recomendação Nº 21.2021, da 7ª Reunião Conjunta da CANOAS e CTOF, realizada em 30 de junho de 2021. RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o repasse de recursos financeiro do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS dos municípios abaixo, para dar continuidade e a inclusão de novos leitos (UTI) para Hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará para viabilizar funcionamento de (UTI Adulto e pediátrico COVID-19, atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19), até 30/09/2021;

Art. 2º. Aprovar a inclusão do Hospital Ignez Andrezza do município de Aurora, com 10 leitos de UTI adulto COVID-19, a partir de 01 de julho de 2021;

Art. 3º. Exclusão de 10 leitos de UTI adulto COVID-19 do hospital do Coração de Barbalha;

Art. 4º. Alteração de 10 leitos para 15 leitos de UTI COVID-19 do Hospital São Vicente de Barbalha;

Art.5º. Exclusão de 10 leitos de UTI Pediátrica COVID-19 do Hospital São Vicente de Barbalha;

Art. 6º. Inclusão de 10 leitos de UTI adulto COVID-19 do Hospital Regional de Itapipoca, retroativo a partir de 1 de abril de 2021;

Art. 7º. Após as Secretarias Municipais de Saúde receberem os recursos financeiros contar-se-á o prazo de 5 dias, para o repasse às unidades hospitalares citadas nos artigos da presente Lei;

Art. 8º. Aprovar que os leitos, obrigatoriamente, devem ser inscritos e regulados pela Central de Regulação do Estado e suas regiões que serão utilizados para pacientes infectados por Covid-19, conforme unidades hospitalares, quantidades de leitos e data de funcionamento constante no Anexo abaixo;

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

ANEXO I DA RECOMENDAÇÃO Nº29/2021 – CESAU

REGIONAL FORTALEZA	CNES		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	PRORROGAÇÃO ATÉ 30/09/2021	DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO
EUSÉBIO	2611295	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HMDAS	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	15/03/21
ITAPIPOCA	153087	HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA (NOVO)	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	01/04/21
FORTALEZA	2526638	SOPAI HOSPITAL INFANTIL LUÍS DE FRANÇA	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	10 PÉDIÁTRICO	01/03/21
ITAPIPOCA	2552086	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	40 ADULTO	15/04/21
CAUCAIA	2562316	HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	20 ADULTO	22/04/21
MARACANAÚ	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	20 ADULTO	22/04/20
CARIRI							
IGUATU	2675560	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	20/05/20
CRATO	2415488	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	01/03/21
CRATO	2415461	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE MIGUEL	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	15/04/21
IGUATU	5292190	HOSPITAL SÃO VICENTE DE IGUATU	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	25/04/20
IGUATU	2675536	HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AGENOR ARAÚJO	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	28/08/20
ICÓ	2611309	HOSPITAL REGIONAL DE ICO PREFEITO WALFRIDO MONTEIRO SOBRINHO	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	22/05/20
BREJO SANTO	2480646	HOSPITAL REGIONAL DE BREJO SANTO	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	23/04/20
AURORA	2514729	HOSPITAL GERAL IGNÊZ ANDREAZZA (NOVO)	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	01/07/21
BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO HMSVP	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	15 ADULTO	20/04/20
BARBALHA	2564238	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00	10 ADULTO 10 PEDIÁTRICO	10/04/20
NORTE							
TIANGUÁ	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	R\$ 630.000,00	R\$ 630.000,00	R\$ 630.000,00	21 ADULTO	4/5/20
CRATEÚS	2481073	HOSPITAL SÃO LUCAS	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	20 ADULTO	22/4/20
SOBRAL	3020290	HOSPITAL MUNICIPAL DR. FRANCISCO ALVES	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	30 ADULTO	1/2/21
SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRA	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	30 ADULTO	16/5/20
SERTÃO CENTRAL							
CANINDÉ	2527413	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL SAO FRANCISCO	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	1/3/21
QUIXADA	2328399	HOSPITAL E MATERNIDADE JESUS MARIA JOSE HMJMJ	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	15/4/21
TAUÁ	2328046	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	20 ADULTO	9/5/20
LITORAL LESTE							
LIMOEIRO	2527707	HOSPITAL SÃO RAIMUNDO	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	20 ADULTO	18/5/20
ARACATI	2372967	HOSPITAL MUNICIPAL DR EDUARDO DIAS	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	10 ADULTO	1/4/21
TOTAL			R\$ 11.640.000,00	R\$ 11.640.000,00	R\$ 11.640.000,00	396	
TOTAL DA SOLICITAÇÃO FINANCEIRA						R\$ 34.920.000,00	

